



MANIFESTAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

São Miguel do Guamá/PA, 01 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Flavio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Fiscalização do Contrato nº 20197067.

Honrado em cumprimenta-lo, sendo designado para a tarefa de fiscal de contrato, referente à Contratação da empresa Gestão Médica Especializada Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 26.634.582/00001-51, licitada para prestação de serviços médicos para atender as necessidades precípuas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, passo a expor o que segue:

Como fiscal de contratos, onde tenho a responsabilidade de acompanhar não só a execução, mas também todos os atos pertinentes ao mesmo, exponho sobre o termino de sua vigência contratual que se dará em 31/12/2022, informo a vossa senhoria que por se tratar da Prestação de Serviços Médicos de Clínico Geral a Atenção Básica e, por se tratar de serviço continuado visando atender às necessidades da secretaria de saúde deste município, faz-se necessário a continuidade do contrato em epígrafe.

Como fiscal de contrato, responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato, sou favorável ao prosseguimento do processo em comento para a consecução do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20197067. Faz necessário informar que a empresa se encontra em conformidade e apta para continuar com os bons serviços já prestados pela contratada, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, registros que a desabone.

Atenciosamente,

ERICKA SOUZA DO CARMO
Fiscal de Contrato



PORTARIA Nº 305/2022, 13 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA”

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, através do prefeito, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá – PA.

RESOLVE

Art. 1º-DESIGNAR A servidora **ERICKA SOUZA DO CARMO**, matrícula **160660-3** a função de Fiscal do Contrato Nº 20197067, referente a PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2019 (2º CHAMADA), cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR AS ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Art. 2º- A servidora é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 13 de JUNHO de 2022.

EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por
EDUARDO SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO DOS
SANTOS
GARAJAU:62328026
249

Assinado de forma
digital por FLAVIO DOS
SANTOS
GARAJAU:62328026249



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20197067

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20197067, que fazem entre si o município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 899.916.132-34, residente na PRAÇA 7 DE SETEMBRO, e de outro lado a licitante GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.634.582/0001-51, estabelecida na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, residente na AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 2037, EDF TORR E PARNASO, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-255, portador do(a) CPF 850.059.592-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2019-2 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CLINICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA-Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028351	Médico Clínico Geral. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integradas como promoção, prevenção de saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00) Exceto Feriado.	UNIDADE	156,00	13.530,000	2.106.600,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.106.600,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 010/2019-2 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.106.000,00 (dois milhões, cento e seis mil e seis reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2019-2, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 010/2019-2.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de Maio de 2019 extinguindo-se 02 de Maio de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 010/2019-2;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constartes do Termo de Referência do Pregão n.º 010/2019-2;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro do Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 2.106.000,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA AMERICO LOPES 262, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratadô, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 010/2019-2, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 02 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

AIRES POSSAS SERVICOS

Assinado de forma digital por AIRES

MEDICOS EIRELI

POSSAS SERVICOS MEDICOS EIRELI

ME:26634582000151

ME:26634582000151

Dados: 2019.05.02 11:17:27 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 26.634.582/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:

Assinado digitalmente por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS: 90184556520
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=UF-SERVIAM
 CN=ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS
 90184556520
 Razão: Eu revisto este documento
 Localizado sua localização de assinatura aqui
 Data: 2019.05.02 14:42:15
 Versão: 1.5.0

1. 90184556520

LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS:

Assinado digitalmente por LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS: 89991613234
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=UF-SERVIAM, CN=LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS
 89991613234
 Razão: Eu revisto este documento
 Localizado sua localização de assinatura aqui
 Data: 2019.05.02 13:37:25
 Versão: 1.5.0

2. 89991613234



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019706701

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDIF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02 de Maio de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$2.106.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de Maio de 2020

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 16 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS EIRELI ME:26634582000151
Assinado de forma digital por AIRES POSSAS
SERVICOS MEDICOS EIRELI ME:26634582000151
Dados: 2020.04.16 14:25:17 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

ANTONIO
LEOCADIO DOS
SANTOS:
2. 90134556520

Assessoria de Planejamento e Gestão Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA JOSÉ DE SOUZA, 100 - FLORESTA
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA
CEP: 67.000-000
FONE: (91) 3541-1000
FAX: (91) 3541-1001
E-MAIL: fms@smg.gov.br
www.fms.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019706702

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por FLAVIO DOSSANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 03 de maio de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2021 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

A Administração Pública de São Miguel do Guamá, providenciará a publicação do Presente Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:7568202828
7

Assinado de forma
digital por EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:7568202828

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA. 03 de Maio de 2021
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:11454760000195
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU em 03/05/2021 às 13:25:21 -03'00'

FLAVIO DOS
SANTOS
GARAJAU:6232
8026249

Assinado de forma digital por ROBERTO YAN AIRES POSSAS em 03/05/2021 às 13:25:21 -03'00'

GESTÃO MÉDICA
ESPECIALIZADA
SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA:266345820001
51

CONTRATANTE

ROBERTO YAN
AIRES
POSSAS:85005959
220

Assinado de forma digital por ROBERTO YAN AIRES POSSAS em 03/05/2021 às 13:25:21 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019706703

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por FLAVIO DOSSANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Agosto de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária Exercício 2021 Atividade 0505.103011001.2.044 Manutenção das Ações do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. A administração Pública de São Miguel do Guamá, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, como condição Indispensável para sua Eficácia, na forma do Parágrafo Único do Art.61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 21 de Dezembro de 2021

FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU:62328026249

Assinado de forma digital por FLAVIO
DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Dados: 2021.12.21 10:09:08 -03'00'

EMPRESA: Assinatura de forma
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA
LEI: 8.666/93
37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

GESTAO MEDICA
ESPECIALIZADA SERVICOS
MEDICOS
LTDA:26634582000151

Assinado de forma digital por
GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA
SERVICOS MEDICOS
LTDA:26634582000151
Dados: 2021.12.21 14:38:46 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20197067

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.451.760/0001-95, com sede na Rua Américo Lopes, n.º 262, representado por FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na Avenida Serzedelo Correa, n.º 807, Loja 07, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência, do contrato 20197067, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão de nº 010/2019 (2ª Chamada), que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos – CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Termo Aditivo tem sua Base Legal devidamente preconizada no Inc. II e § 2º, ambos do Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 31 de agosto de 2022 e encerra-se em 31 de dezembro de 2022. A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração de São Miguel do Guamá/PA, até o quinto dia útil do mês seguinte a de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0505 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2.044 – Manutenção das ações do Programa de Atenção Básica

Classificação econômica

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica



Subelemento

3.3.90.39.58 – Serv. Médico-Hospitalar na atenção básica

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 29 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:114547600001
95

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

GESTAO MEDICA
ESPECIALIZADA
SERVICOS MEDICOS
LTDA:266345820001
51

Assinado de forma digital
por: GESTAO MEDICA
ESPECIALIZADA SERVICOS
MEDICOS
LTDA:26634582000151
Dados: 2022.08.29 12:56:26
03'00"

ROBERTO YAN
AIRES
POSSAS:85005
959220

FLAVIO DOS
SANTOS
GARAJAU:6232
Assinado de forma
digital por: FLAVIO
DOS SANTOS
GARAJAU:6232802
6249

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 26.634.582/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MANIFESTAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

São Miguel do Guamá/PA, 01 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Flavio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Fiscalização do Contrato nº 20197068.

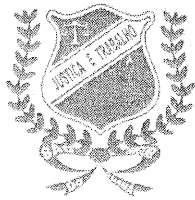
Honrado em cumprimenta-lo, sendo designado para a tarefa de fiscal de contrato, referente à Contratação da empresa Gestão Médica Especializada Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 26.634.582/00001-51, licitada para prestação de serviços médicos para atender as necessidades precípua do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, passo a expor o que segue:

Como fiscal de contratos, onde tenho a responsabilidade de acompanhar não só a execução, mas também todos os atos pertinentes ao mesmo, exponho sobre o termino de sua vigência contratual que se dará em 31/12/2022, informo a vossa senhoria que por se tratar da Prestação de Serviços Médicos no Hospital Municipal, por se tratar de serviço continuado visando atender às necessidades da secretaria de saúde deste município, faz-se necessário a continuidade do contrato em epígrafe.

Como fiscal de contrato, responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato, sou favorável ao prosseguimento do processo em comento para a consecução do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20197068. Faz necessário informar que a empresa se encontra em conformidade e apta para continuar com os bons serviços já prestados pela contratada, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, registros que a desabone

Atenciosamente,

Daniel Carvalho de Aragão
Fiscal de Contrato



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 211/2021, 17 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE FISCAL DE CONTRATO NA
PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar como fiscal do Contrato nº 2019/7068, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com a empresa **GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, o servidor deverá exercer as atividades de fiscalização além de supervisionar e acompanhar a execução dos contratos conforme disposto no Decreto Nº 058, de 18 de fevereiro de 2021.

- **DANIEL CARVALHO DE ARAGÃO**, Matrícula nº 159153-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

*Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 17 de março de 2021.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.*

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20197068

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20197068, que fazem entre si o município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 899.916.132-34, residente na PRAÇA 7 DE SETEMBRO, e de outro lado a licitante GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.634.582/0001-51, estabelecida na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, residente na AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 2037, EDF TORR E PARNASO, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-255, portador do(a) CPF 850.059.592-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2019-2 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES-Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028169	Médico Clínico Geral - Plantonista Fazer o Atendimento Clínico de Urgência e Emergência, Consultas Médicas Ambulatoriais, Sutures e demais atividades correlatas ao Pronto Atendimento. 12.000 (doze mil) horas por um período de 12 (doze) meses divididas em plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas conforme prévio acordo entre as partes seguindo escala de trabalho previamente definida;	HORA	12.000,00	137,000	1.644.000,00
028370	Médico Cirurgião Geral - Plantonista Avaliar o Paciente antes do ato cirúrgico, fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, Executar Parte Cesáreo, Pequenas Cirurgias e Cirurgia Geral de pequena porte. 12.000 (doze mil) horas por um período de 12 meses, divididas em plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas conforme prévio acordo entre as partes seguindo escala de trabalho previamente definida;	HORA	12.000,00	138,000	1.656.000,00
028372	Médico Cirurgião Obstetra Avaliar o Paciente antes do ato cirúrgico, fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, Executar Parte Cesáreo, Pequenas Cirurgias e Cirurgia Geral de pequeno porte. 744 (setecentos e quarenta e quatro) horas por mês divididas em plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas conforme prévio acordo entre as partes seguindo escala de trabalho previamente definida.	HORA	8.928,00	138,000	1.231.164,00
028373	Médico Anestesiologista Avaliar o Paciente antes do ato cirúrgico, efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, acompanhar o paciente durante o Procedimento 12.000 (doze mil) horas divididas em plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas conforme prévio acordo entre as partes seguindo escala de trabalho previamente definida;	HORA	12.000,00	140,000	1.680.000,00
028374	Médico Pediatra Neonatologista Avaliar o Paciente após o nascimento, fazer as intervenções de Urgência se necessário, executar atividades de acompanhamento e demais atividades correlatas	HORA	8.928,00	138,000	1.231.164,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



744 (setecentos e quarenta e quatro) Horas Mensais - Divididas em Plantões de 12 ou 24 horas, conforme prévio aceite entre as partes segundo escala de trabalho previamente definida.

VALOR GLOBAL R\$ 7.444.128,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 010/2019-2 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 7.444.128,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2019-2, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 010/2019-2.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de Maio de 2019 extinguindo-se 02 de Maio de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 010/2019-2;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 010/2019-2;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte.

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial ; Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 7.444.128,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA AMERICO LOPES 262, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 010/2019-2, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 02 de Maio de 2019

**FUNDO MUNICIPAL
 DE SAÚDE:**

11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

**AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS
 EIRELI ME:26634582000151**

Assinado de forma digital por AIRES POSSAS
 SERVICOS MEDICOS EIRELI ME:26634582000151
 Dados: 2019.05.02 11:21:44 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 26.634.582/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

**ANTONIO
 LEOCADIO DOS
 SANTOS:**

Assinado digitalmente por ANTONIO
 LEOCADIO DOS SANTOS:0184556520
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=AR
 SERAMA, CN=ANTONIO LEOCADIO DOS
 SANTOS:0184556520
 Razão: Eu recebi este documento.
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2019-05-02 14:44:40
 Email: Receita.Versão_0.5.0

1. 90184556520

**LEIDIVANE
 BORGES DOS
 SANTOS:**

Assinado digitalmente por LEIDIVANE
 BORGES DOS SANTOS:89991613234
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
 OU=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
 EM BRANCO), OU=AR SERAMA,
 CN=LEIDIVANE BORGES DOS
 SANTOS:89991613234
 Razão: Eu recebi este documento.
 Localização: sua localização de
 assinatura aqui
 Data: 2019-05-02 13:58:51
 Email: Receita.Versão_0.5.0

2. 89991613234



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019706801

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDIF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02 de Maio de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$7.444.128,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de Maio de 2020

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 16 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAÚDE: 11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS
EIRELI ME: 26634582000151

Assinado de forma digital por AIRES POSSAS
SERVICOS MEDICOS EIRELI ME: 26634582000151
Dados: 2020.04.16 14:24:23 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. ANTONIO
LEOCADIO DOS
SANTOS:
90184556520

Assessoria de Licitação do Município de São Miguel do Guamá - PA
Rua São João, 100 - Fone: (011) 3333-3333
E-mail: licitacao@smg.gov.br
Site: www.smg.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019706802

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por FLAVIO DOSSANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram, por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 03 de maio de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2021 Atividade 0505.103020005.2.051 Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

A Administração Pública de São Miguel do Guamá, providenciará a publicação do Presente Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

EDUARDO SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 03 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195

Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:26634582000151
Assinado de forma digital por GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:26634582000151
Dados: 2021.05.03 08:40:48 -03'00'

CONTRATANTE

ROBERTO YAN AIRES POSSAS:85005959220

Assinado de forma digital por ROBERTO YAN AIRES POSSAS:85005959220
Dados: 2021.05.03 08:41:11 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019706801

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMÉRICO LOPES 262, representado por FLAVIO DOSSANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Agosto de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
A administração Pública de São Miguel do Guamá, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 21 de Dezembro de 2021

FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU:62328026249

Assinado de forma digital por
FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU:62328026249
Dados: 2021.12.21 10:12:31 -03'00'

EDUARDO
SAMPARÓ GOMES
LEI Nº 7568/2022
7

Assinado de forma
digital por
EDUARDO
SAMPARÓ GOMES
LEI Nº 7568/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

GESTAO MEDICA
ESPECIALIZADA SERVICOS
MEDICOS
LTDA:26634582000151

Assinado de forma digital por GESTAO
MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS
MEDICOS LTDA:26634582000151
Dados: 2021.12.21 14:39:05 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20197068

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na Rua Américo Lopes, n.º 262, representado por FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na Avenida Serzedelo Correa, n.º 805, Loja 07, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência, do contrato 20197068, oriundo do Processo Licitação na modalidade Pregão de nº 010/2019 (2ª Chamada), que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Termo Aditivo tem sua Base Legal devidamente preconizada no Inc. II e § 2º, ambos do Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 31 de agosto de 2022 e encerra-se em 31 de dezembro de 2022. A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração de São Miguel do Guamá/PA, até o quinto dia útil do mês seguinte a de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0505 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0005 2.051 – Manutenção do Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

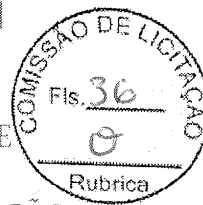
Classificação econômica

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DIRETORIA DE LICITAÇÃO E
COMPRAS - DLC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Subelemento

3.3.90.39.50 – Serv. Médico-Hospitalar em hospitais

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 29 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA
SERVICOS MEDICOS LTDA:26634582000151
Assinado de forma digital por GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA:26634582000151
Dados: 2022.08.29 12:57:14 -03'00'

ROBERTO YAN AIRES
POSSAS:85005959220
959220

Assinado de forma digital por ROBERTO YAN AIRES
POSSAS:85005959220
Dados: 2022.08.29 12:57:29 -03'00'

FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU:62328026249
Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249

EDICION 02 - Assinado de forma digital por
SANTOS FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
LEITE 7554207429 2022.08.29 12:57:29

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

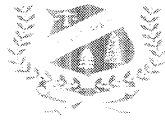
CNPJ: 26.634.582/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MANIFESTAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

São Miguel do Guamá/PA, 01 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Flavio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Fiscalização do Contrato nº 20197069.

Honrado em cumprimenta-lo, sendo designado para a tarefa de fiscal de contrato, referente à Contratação da empresa Gestão Médica Especializada Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 26.634.582/00001-51, licitada para prestação de serviços médicos para atender as necessidades precípuas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, passo a expor o que segue:

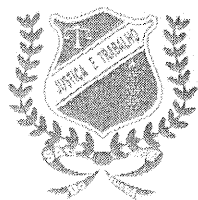
Como fiscal de contratos, onde tenho a responsabilidade de acompanhar não só a execução, mas também todos os atos pertinentes ao mesmo, exponho sobre o termino de sua vigência contratual que se dará em 31/12/2022, informo a vossa senhoria que por se tratar da Prestação de Serviços Médicos no Centro de Referência Especializado em Saúde e, por se tratar de serviço continuado visando atender às necessidades da secretaria de saúde deste município, faz-se necessário a continuidade do contrato em epígrafe.

Como fiscal de contrato, responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato, sou favorável ao prosseguimento do processo em comento para a consecução do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20197069. Faz necessário informar que a empresa se encontra em conformidade e apta para continuar com os bons serviços já prestados pela contratada, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, registros que a desabone.

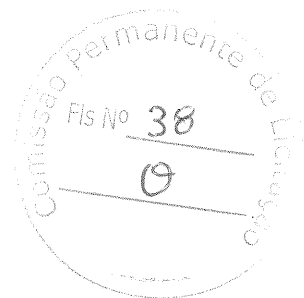
Atenciosamente,

Maria Raimunda da Costa Favacho
Fiscal de Contrato

MARIA RAIMUNDA DA COSTA FAVACHO
DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL MMSMG
PORTARIA Nº 744/2021



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



PORTARIA Nº 212/2021, 17 DE MARÇO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE FISCAL DE CONTRATO NA
PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAMÁ.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, Senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para atuar como fiscal do Contrato nº 2019/7069, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com a empresa **GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, a servidora deverá exercer as atividades de fiscalização além de supervisionar e acompanhar a execução dos contratos conforme disposto no Decreto Nº 058, de 18 de fevereiro de 2021.

- **MARIA RAIMUNDA DA COSTA FAVACHO**, Matrícula nº 159151-7.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

*Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 17 de março de 2021.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.*

EDUARDO SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

Assinado de forma digital
por EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20197069

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20197069, que fazem entre si o município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 899.916.132-34, residente na PRAÇA 7 DE SETEMBRO, e de outro lado a licitante GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.634.582/0001-51, estabelecida na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, residente na AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 2037, EDF TORR E PARNASO, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-255, portador do(a) CPF 850.059.592-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2019-2 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIDADES-CRES- Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028352	Médico Neurologista com Atendimento Pediátrico 60 Consultas Especializadas com atendimentos pediátricos inclusos, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas 08 (oito) Horas Mensais - Uma (01) vez por mês de 08 Horas, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00
028353	Médico Ginecologista 200 Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 02 (dois) Horas Semanais - Uma (01) vez por semana, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00
028354	Médico Otorrinolaringologista. 100 Consultas Especializadas, 10 Video Endoscopia Nasal, 10 Video Laringoscopia, 10 Audiometria Tonal ou Vocal, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 12 (doze) Horas Mensais - 01 (uma) vez por mês de 08 Horas, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00
028355	MÉDICO PEDIATRA 120 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas 32 (trinta e duas) Horas Mensais - 01 (uma) vez por semana de 08(oito) Horas, conforme agendamento prévio	UNIDADE	36,00	8.000,000	288.000,00
028356	Médico Trauma-Ortopedista 200 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas 06 (seis) Horas Semanais - 01 (uma) vez por semana, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00
028357	Médico Auditor/Regulador Realiza análise/avaliação/liberação de Processos de TED, Auditoria Autorização de AIH, e Atividades	UNIDADE	12,00	6.500,000	78.000,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	administrativas correlatas 12 (doze) Horas Semanais - Segunda, quarta e sexta-feira (das 08:00 às 14:00), Exceto Feriados					
028358	Médico Radiologista 200 Análises e Emissão de Laudos e atividades complementares correlatas 06 (seis) Horas Semanais - 01 (uma) vez por semana, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00	
028359	Médico Cirurgião Vasculiar, atendimento Hospitalar 40 Procedimentos - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) 12 (doze) Horas Mensais - 02 (duas) vezes por mês de 06 Horas, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	8.000,000	96.000,00	
028360	Médico Oftalmologista para realizar consultas e exam 200 Consultas Especializadas, compostas por Exames Complementares de Refrão, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 06 (seis) Horas Semanais - 01 (uma) vez por semana, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00	
028361	Médico Oftalmologista para realizar Cirurgias Oculares Tratamento cirurgico de pterígio, faco emulsificação e/ implante de lente intraocular dobrável, - excisão de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra e supercílios 08 (oito) Horas Semanais - 01 (uma) vez por semana, conforme agendamento prévio. 10 Procedimentos - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO - Valor unitário 139,70; 50 Procedimentos - FACOEMULSIFICAÇÃO E/ IMPLANTE DELENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL - Valor Unitário 243,00; 10 Procedimentos - EXCESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS - Valor Unitário 45,00	UNIDADE	12,00	16.000,000	192.000,00	
028362	Médico Cirurgião vasculiar, Atendimento Ambulatorial 80 Consultas Especializadas, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamento, Avaliação, Risco Cirúrgico e demais atividades correlatas 12 (doze) horas mensais, 02 (duas) vezes por mês de 06 horas, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	8.000,000	96.000,00	
028364	Médico Ultrassonografista 400 Ultrassonografias (120 Obstétricas, 80 Transvaginais, 60 Pelvicas, 20 Abdômen Total, 20 Vias Urinárias) - Valor Unitário 40,00 Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Equipamentos por conta do Contratado. 12 (doze) Horas Semanais - 02 (duas) vezes por semana, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00	
028365	Médico Gastroenterologista 70 Consultas especializada com análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 12 (doze) Horas Mensais - 02 (duas) vez por mês de 06 Horas, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	8.000,000	96.000,00	
028366	Médico Endoscopista 45 exames de vídeo endoscopias Digestiva Alta, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas. Equipamentos por conta do Contratado 08 (oito) Horas Mensais - 01 (uma) vez por mês de 08 Horas, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00	
028367	MEDICO CARDIOLOGISTA 100 Consultas Especializadas, 25 Exames Eletrocardiogramas com emissão de laudo, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 6 (seis) Horas semanais - 01 (um) vez por semana, conforme agendamento prévio.	UNIDADE	12,00	12.000,000	144.000,00	
028368	MEDICO DERMATOLOGISTA 160 Consultas Especializadas, 25 Exames Dermatológicos com emissão de laudo, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 06 (seis) Horas semanais - Uma (01) vez por semana, conforme agendamento prévio	UNIDADE	12,00	9.000,000	108.000,00	
028371	Médico Cirurgião Obstetra Procedimentos Eletivos 05 Procedimentos 04.05.06.01-1 - HISTERECTOMIA TOTAL Valor Unitário 824,00;	UNIDADE	12,00	16.000,000	192.000,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



05 Procedimentos
04.09.06.019-6 - LAQUEADUPE TUBARIA - Valor Unitário
339,82;
05 Procedimentos 04.09.06.019-4 - MIECTOMIA
- Valor Unitário - 528,94;
05 Procedimentos
04.09.06.021-8 - COFROSTOMIA / COFROPLASTIA - Valor
Unitário 509,86;
05 - Procedimentos 04.07.04.019-2 -
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) - Valor
Unitário 445,51;
05 Procedimentos 04.07.03.002-6 -
COLECISTECTOMIA - Valor Unitário 695,77.
12 (doze)
Horas Mensais - 02 (Duas) vezes por mês de 06 horas,
conforme agendamento prévio.

028768	MEDICO MASTOLOGISTA	UNIDADE	3.500,00	96,250	745.500,00
Realizar exame radiológico de baixa dose de radiação, mediante compressão da mama sobre uma plataforma, com o finalidade de rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas realizar Consultas Especializadas, Exames mamografia com emissão de laudo, análise de Exames, Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
VALOR GLOBAL R\$					2.716.500,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 010/2019-2 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.716.500,00 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2019-2, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 010/2019-2.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de Maio de 2019 extinguindo-se 02 de Maio de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 010/2019-2;
 - 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 010/2019-2;
 - 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
 - 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0505.103020005.2.054 Manutenção do Centro de Referencia Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 2.716.500,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA AMERICO LOPES 262, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial e atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

ANTONIO
LEOCADIO DOS
SANTOS:

1. 90184556520

Assinado digitalmente por ANTONIO LEOCADIO
DOS SANTOS 90184556520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=
RFB BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=ANTONIO
LEOCADIO DOS SANTOS 90184556520
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2019-05-02 14:26:14
Foxit Reader Versão: 9.5.0

LEIDIVANE
BORGES DOS
SANTOS:

2. 89991613234

Assinado digitalmente por LEIDIVANE
BORGES DOS SANTOS 89991613234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=LEM BRANCO),
ou=AR SERAMA, ou=LEIDIVANE
BORGES DOS SANTOS 89991613234
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2019-05-02 13:37:59
Foxit Reader Versão: 9.5.0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019706901

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDIF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02 de Maio de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0505.103020005.2.054 Manutenção do Centro de Referência Especializada em Saúde. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 2.716.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de Maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 16 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAÚDE: 11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE:

AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS Assinado de forma digital por AIRES POSSAS
EIRELI ME:26634582000151 SERVICOS-MEDICOS EIRELI ME:26634582000151
Dados: 2020.04.16 14:27:24 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 26.634.582/0001-51

CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. ANTONIO
LEOCADIO DOS
SANTOS
90184556520

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS
CPF nº 90184556520
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30
Assinado em 20/08/2014 às 14:05:30



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019706903

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por FLAVIO DOSSANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Agosto de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2021 Atividade 0505.103020005.2.054 Manutenção do Centro de Referência Especializada em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de tere. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.57

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
A administração Pública de São Miguel do Guamá, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, como condição Indispensável para sua Eficácia, na forma do Parágrafo Único do Art.61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 21 de Dezembro de 2021

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital por FLAVIO
GARAJAU:62328026249 DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Dados: 2021.12.21 10:13:15 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

EDUARDO Assinado de forma
SAMPAIO GOMES digital por EDUARDO
LEITE:75682020287 SAMPAIO GOMES
LEITE:75682020287

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA Assinado de forma digital por GESTAO
SERVICOS MEDICOS MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS
LTDA:26634582000151 MEDICOS LTDA:26634582000151
Dados: 2021.12.21 14:38:16 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20197069

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na Rua Américo Lopes, nº 262, representado por FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº 805, Loja 07, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência, do contrato 20197069, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão de nº 010/2019 (2ª Chamada), que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos – SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIDADES-CRES, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Termo Aditivo tem sua Base Legal devidamente preconizada no Inc. II e § 2º, ambos do Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 31 de agosto de 2022 e encerra-se em 31 de dezembro de 2022. A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração de São Miguel do Guamá/PA, até o quinto dia útil do mês seguinte a de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0505 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0005 2.054 – Manutenção do Centro de Referência Especializada em Saúde

Classificação econômica

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



DIRETORIA DE LICITAÇÃO E
COMPRAS - DLC
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento

3.3.90.39.57 – Serv. Médico-Hospitalar em ambulatórios

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 29 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE:11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA
SERVICOS MEDICOS LTDA:26634582000151
Dados: 2022.08.29 12:58:24 -03'00'

Assinado de forma digital
por GESTAO MEDICA
ESPECIALIZADA
SERVICOS MEDICOS
LTDA:26634582000151
Dados: 2022.08.29 12:58:24 -03'00'

ROBERTO YAN AIRES
POSSAS:85005959220
Dados: 2022.08.29 12:58:40 -03'00'

Assinado de forma digital por ROBERTO YAN AIRES
POSSAS:85005959220
Dados: 2022.08.29 12:58:40 -03'00'

FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU:62328026249

Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS
GARAJAU:62328026249

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 26.634.582/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MANIFESTAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

São Miguel do Guamá/PA, 01 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Flavio dos Santos Garajau
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Fiscalização do Contrato nº 20197070.

Honrado em cumprimenta-lo, sendo designado para a tarefa de fiscal de contrato, referente à Contratação da empresa Gestão Médica Especializada Serviços Médicos Ltda. CNPJ: 26.634.582/00001-51, licitada para prestação de serviços médicos para atender as necessidades precípuas do Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, passo a expor o que segue:

Como fiscal de contratos, onde tenho a responsabilidade de acompanhar não só a execução, mas também todos os atos pertinentes ao mesmo, exponho sobre o termino de sua vigência contratual que se dará em 31/12/2022, informo a vossa senhoria que por se tratar da Prestação de Serviços Médicos do Centro de Apoio Psicossocial -CAPS e, por se tratar de serviço continuado visando atender às necessidades da secretaria de saúde deste município, faz-se necessário a continuidade do contrato em epígrafe.

Como fiscal de contrato, responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato, sou favorável ao prosseguimento do processo em comento para a consecução do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20197070. Faz necessário informar que a empresa se encontra em conformidade e apta para continuar com os bons serviços já prestados pela contratada, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, registros que a desabone.

Atenciosamente,

ERICKA SOUZA DO CARMO
Fiscal de Contrato



PORTARIA Nº 306/2022, 13 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA”

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, através do prefeito, o senhor **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá – PA.

RESOLVE

Art. 1º-DESIGNAR A servidora **ERICKA SOUZA DO CARMO**, matrícula **160660-3** a função de Fiscal do Contrato Nº 20197070, referente a PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2019 (2º CHAMADA), cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA SUPRIR AS ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Art. 2º- A servidora é responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do referido contrato.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 4º- Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 13 de JUNHO de 2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287
Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20197070

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20197070, que fazem entre si o município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr(a). LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 899.916.132-34, residente na PRAÇA 7 DE SETEMBRO, e de outro lado a licitante GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 26.634.582/0001-51, estabelecida na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, residente na AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 2037, EDF TORR E PARNASO, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-255, portador do(a) CPF 850.059.592-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010/2019-2 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a SERVIÇO MÉDICO DO CAPS-Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028375	Médico Psiquiatra ou Médico Clínico com Especialização em Psiquiatria. Atendimento Clínico Psicossocial aos pacientes do CAPS. 12 (Doze) horas semanais, segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, das 8:00 às 14:00 horas, exceto feriados.	UNIDADE	12,00	12.000,00	144.000,00
VALOR GLOBAL R\$					144.000,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 010/2019-2 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2019-2, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 010/2019-2.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de Maio de 2019 extinguindo-se 02 de Maio de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 010/2019-2;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 010/2019-2;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0505.103020005.2.055 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 144.000,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA AMERICO LOPES 262, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão; conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 010/2019-2, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 02 de Maio de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

11454760000195

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
 CONTRATANTE

AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS Assinado digitalmente por AIRES POSSAS
 EIRELI ME:26634582000151 SERVICOS MEDICOS EIRELI ME:26634582000151
 Dados: 2019.05.02 11:15:55 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 26.634.582/0001-51
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

ANTONIO LEOCADIO
 DOS SANTOS:
 90184556520

Assinado digitalmente por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS
 90184556520
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, CN=ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, CN=ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS, CN=LEOCADIO DOS SANTOS
 Razão: Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS em 02/05/2019 às 14:17:01.
 Data: 2019.05.02 14:17:01
 Fone: Receitor: Vts:266.2.5.0

1. _____

LEIDIVANE
 BORGES DOS
 SANTOS:
 2. 899991613234

Assinado digitalmente por LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS
 899991613234
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB, CN=LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, CN=LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS, CN=LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS
 Razão: Este documento foi assinado digitalmente por LEIDIVANE BORGES DOS SANTOS em 02/05/2019 às 13:36:29.
 Data: 2019.05.02 13:36:29
 Fone: Receitor: Vts:266.2.5.0



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019707001

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por SORAIA DE NAZARE OLIVEIRA DO VALE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02 de Maio de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0505.103020005.2.055 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 144.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de Maio de 2020

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 16 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 11454760000195
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

AIRES POSSAS SERVICOS MEDICOS EIRELI ME:26634582000151
Assinado de forma digital por AIRES POSSAS
SERVICOS MEDICOS EIRELI ME:26634582000151
Dados: 2020.04.16 14:26:25 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

ANTONIO
LEOCADIO DOS
SANTOS:
90184556520

2. _____

Assinatura e rubrica de ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS:
CPF: 90184556520
Titular do cargo de Diretor Municipal de Saúde
Município de São Miguel do Guamá - PA
Rua: 15 de Novembro, s/nº - Centro - São Miguel do Guamá - PA
CEP: 67.000-000
Fone: (91) 3333-1111
E-mail: saomiguel@pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019707002

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por FLAVIO DOSSANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA, Nº805 SALA 1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 03 de maio de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 Exercício 2021 Atividade 0505.103020005.2.055 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

A Administração Pública de São Miguel do Guamá, providenciará a publicação do Presente Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Assinado de forma digital por EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE:75682028287
 SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 03 de Maio de 2021
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195

Assinado de forma digital por GUSTAVO MEDICINA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:26634582000151
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
 CONTRATANTE
 ROBERTO YAN AIRES POSSAS:85005959220
 Dados: 2021.05.03 08:42:07 -03'00'

Assinado de forma digital por FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU:62328026249

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 CNPJ 26.634.582/0001-51
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019707003

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, representado por FLAVIO DOSSANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na AV SERZEDELO CORRÊA Nº805 SALA 1102 EDF URBE OFFICE, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66033-770, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Agosto de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2021 Atividade 0505.103020005.2.055 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.
A administração Pública de São Miguel do Guamá, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia, na forma do Parágrafo Único do Art.61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 21 de Dezembro de 2021

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital por FLAVIO
GARAJAU:62328026249 DOS SANTOS GARAJAU:62328026249
Dados: 2021.12.21 10:13:59 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95
CONTRATANTE

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA Assinado de forma digital por GESTAO
SERVICOS MEDICOS MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS
MEDICOS LTDA:26634582000151
LTDA:26634582000151 MEDICOS LTDA:26634582000151
Dados: 2021.12.21 14:37:52 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por ROBERTO YAN AIRES POSSAS
Dados: 2021.12.21 14:37:52 -03'00'

Testemunhas: 1. _____

2. _____



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20197070

O Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, com sede na Rua Américo Lopes, nº 262, representado por FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 26.634.582/0001-51, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº 805, Loja 07, representada por ROBERTO YAN AIRES POSSAS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência, do contrato 20197070, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão de nº 010/2019 (2ª Chamada), que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos – SERVIÇO MÉDICO DO CAPS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Miguel do Guamá/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Termo Aditivo tem sua Base Legal devidamente preconizada no Inc. II e § 2º, ambos do Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor em 31 de agosto de 2022 e encerra-se em 31 de dezembro de 2022. A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será publicada pela Administração de São Miguel do Guamá/PA, até o quinto dia útil do mês seguinte a de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

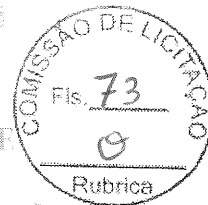
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0505 – Fundo Municipal de Saúde

10 302 0005 2.055 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS

Classificação econômica

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica



Subelemento

3.3.90.39.26 – Outros serviços médico – hospitalar PJ

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 29 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:1145476000019
5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA:26634582000151
51

Assinado de forma digital por GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA:26634582000151
Dados: 2022.08.29 12:59:14 -03'00'

ROBERTO YAN AIRES
POSSAS:85005959220
959220

Assinado de forma digital por ROBERTO YAN AIRES
POSSAS:85005959220
Dados: 2022.08.29 12:59:29 -03'00'

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195
5
GARAJAU:62328026249

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:11454760000195
5
Dados: 2022.08.29 12:59:29 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 26.634.582/0001-51

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



OFICIO Nº 643/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Miguel do Guamá, 07 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor Roberto Yan Aires Possas
Representante
Gestão Médica Especializada Serviços Médicos LTDA.

Assunto: Solicitação de Anuência para celebração de termo aditivo referente aos contratos nº 20197067, 20197068, 20197069 e 20197070

Considerando os contratos supramencionados, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá e a Empresa Gestão Médica Especializada Serviços Médicos LTDA, CNPJ: 26.634.582/0001-51 observa-se que o término de sua vigência será em 31 de dezembro de 2022.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à saúde.

O Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, vem por meio deste solicitar, Carta de anuência para fins de Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos contratos nº 20197067, 20197068, 20197069 e 20197070, oriundos do Pregão nº 010/2019 - 2ª Chamada - contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, firmado com o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá.

Sem mais para o momento, contamos com a brevidade do atendimento.

Atenciosamente,

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital
GARAIAU:623280262 por FLAVIO DOS SANTOS
49 GARAIAU:62328026249

FLÁVIO DOS SANTOS GARAIAU

Secretário Municipal de Saúde

Ofício 027/2022/NGQ/GME

Belém/PA, 05 de dezembro de 2022.

A

Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá - Pará
A V.Sa.

Flávio dos Santos Garajau

Secretário Municipal de Saúde

Travessa Américo Lopes nº 262, São Manoel

CEP:68660-000

São Miguel do Guamá, Pará

Assunto: Anuência ao Termo Aditivo para Prorrogação dos Contratos nº 20197067, 20197068, 20197069 e 20197070.

Prezado senhor(a),

Vimos por intermédio deste e em resposta a solicitação realizada no ofício nº 643/2022 – Secretaria Municipal de Saúde, dar anuência para prorrogação por mais 12 (doze) meses dos contratos nº 20197067, 20197068, 20197069 e 20197070, firmados junto ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá.

Ademais, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GESTAO MEDICA
ESPECIALIZADA
SERVICOS MEDICOS

Assinado de forma digital por
GESTAO MEDICA
ESPECIALIZADA SERVICOS
MEDICOS

ROBERTO
YANAIRE

Assinado de forma digital
por ROBERTO YAN AIRES
POSSAS:85005959220

LTDA:2663458200015

LTDA:26634582000151

POSSAS:85005959

Dados: 2022.12.05
15:32:28 -03'00'

1

Dados: 2022.12.05 15:31:56
-03'00'

220

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Dr. ROBERTO YAN AIRES POSSAS

Diretor Técnico/CRM – 11678/PA

CNPJ 26.634.582/0001-51



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ**
O FUTURO É AGORA!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 656/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Miguel do Guamá/PA, 07 de dezembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Paulo Henrique de Carvalho Vieira
Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação de termo aditivo.

Através do presente, honrando em cumprimentá-los, o Secretário Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar, junto ao setor competente, a elaboração de Termo Aditivo, objetivando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses dos Contratos nº 20197067, 20197068, 20197069 e 20197070 – Serviços Médicos Ambulatoriais Especialidades, oriundo do pregão eletrônico nº 010/2019 – 2ª Chamada – Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá e a contratada, Gestão Médica Especializada Serviços Médicos Ltda, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Guamá – PA.

Sem mais para o momento, contamos com a brevidade do atendimento.

Atenciosamente

FLAVIO DOS SANTOS Assinado de forma digital
GARAIAU:623280262 por FLAVIO DOS SANTOS
49 GARAIAU:62328026249

FLÁVIO DOS SANTOS GARAIAU

Secretário Municipal de Saúde